

Freguesia de Priscos

Município de Braga

RELATÓRIO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO



ANO 2025

Freguesia de Priscos

Município de Braga

Aprovada a lei n.º 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1.º que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo assim o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No que se refere à Junta de Freguesia de Priscos, uma vez que o Movimento Independente Afimar Priscos (MIAP), é a única força política representada no executivo, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS)
- O Movimento Carlos Sá 2021(MCS2021)

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 2 do artigo 16º, e alínea s) do artigo 18º ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

Freguesia de Priscos

Município de Braga

DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas:

Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia e o Presidente da Junta, procederam atempadamente, ao envio de informação aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano findo, foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas do Plano e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Freguesia de Priscos

Município de Braga

DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período em apreço, o exercício findo, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais na Oposição.

Mais determino que o mesmo seja publicado em edital na sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Priscos, 19 de março de 2025.

O Presidente da Junta